Ministério Público
do Estado do Amapá

Divisão de Contratos
Endereço: Rua do Araxá s/n – Araxá - CEP: 68903-883
E-mail: div.contratos@mpap.mp.br
Telefone: (96) 3198-1685

M I N U T A

CONTRATO Nº ____/2026/MP-AP
PGA nº 20.06.0000.0005778/2026-18/MP-AP
Pregão Eletrônico nº ____/2026/MPAP
SIAFE nº 26002722

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA _____, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

PREÂMBULO
DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES - O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Araxá, s/n, Bairro Araxá, CEP 68.903-883, Município de Macapá, Estado do Amapá, inscrito no CNPJ nº 34.869.354/0001-99, denominado MP-AP ou **CONTRATANTE**, representado por seu Secretário-Geral, Promotor de Justiça **Dr. André Luiz Dias Araújo** brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP, e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada por _____, domiciliado em seu endereço profissional, denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO para atender às necessidades do MP-AP, submetendo-se às disposições da Lei nº 14.133/2021, dos atos normativos internos aplicáveis e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
1.1. O presente Contrato é decorrente da autorização exarada no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.06.0000.0005778/2026-18/MP-AP, com base no Parecer Jurídico nº ____/2026/ASSEJUR/SG, cujo objeto foi licitado na modalidade Pregão Eletrônico nº ____/2026/MPAP, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores, dos atos normativos do MP-AP aplicáveis e demais preceitos de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO
2.1. Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviço de blindagem automotiva, com material balístico Nível III-A, em 02 (dois) veículos institucionais do Ministério Público do Estado do Amapá, abrangendo o traslado de ida e volta dos veículos, os serviços de blindagem, a inspeção e a emissão do Certificado de Segurança Veicular – CSV por Instituição Técnica Licenciada, bem como todas as autorizações, declarações, registros, taxas e demais providências necessárias à entrega dos veículos blindados e regularmente aptos ao uso, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na proposta da CONTRATADA, documentos que integram este instrumento independentemente de transcrição.
2.2. Os veículos abrangidos pela contratação são:
a) 01 (um) VW/Polo Hatch, ano 2024, placa TGO9D75;
b) 01 (um) Toyota/Corolla Altis HV, ano 2022, placa SAK5J86.
2.3. A contratação será executada como solução única e integrada, por preço global, compreendendo todas as etapas necessárias ao resultado final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
3.1. A relação contratual será disciplinada pela forma de execução definida no Termo de Referência e demais artefatos da contratação.
3.2. O prazo total para execução dos serviços será de 75 (setenta e cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço, observada a programação ajustada com o CONTRATANTE.
3.3. A coleta e a devolução dos veículos ocorrerão na Divisão de Transporte do MP-AP, situada na Rodovia do Curiaú, nº 188, Loteamento Sol Nascente, CEP 68.909-143, Macapá-AP.
3.4. A CONTRATADA responderá integralmente pela guarda, conservação, transporte, seguros, integridade e segurança dos veículos desde o recebimento até sua devolução definitiva ao MP-AP.
3.5. O serviço deverá observar integralmente as especificações técnicas, os níveis de proteção balística, as normas técnicas e regulamentares vigentes, bem como as exigências de certificação e documentação estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA
4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 120 (cento e vinte) dias, contado da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, admitida a prorrogação nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.
4.2. Por se tratar de contratação por escopo predefinido, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente estabelecido, a vigência será automaticamente prorrogada pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

Documento criado em 06/11/2026 às 09:06:02. Matrícula: 50113
A autenticidade do documento pode ser conferida no site *https://www.mpap.mp.br/consultas/index.php?pg=documentos&codigo=MPAP2026FMGIFS5391* informando o código verificador MPAP2026FMGIFS5391.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Anexo a este Contrato, independentemente de transcrição, considera-se como modelo de execução e gestão contratual o conjunto de disposições constantes do Termo de Referência e dos demais artefatos da contratação, que regerá o acompanhamento e a fiscalização, inclusive quanto ao início das etapas de execução, cronograma, inspeções, conclusão e recebimento.

5.2. O recebimento provisório será realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações da contratação.

5.3. O recebimento definitivo será realizado por Comissão de Recebimento designada pela Administração, mediante verificação da conformidade técnica da blindagem, dos materiais empregados, da documentação exigida, das certificações e das condições gerais dos veículos.

5.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações, devendo a CONTRATADA promover as correções necessárias no prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação, às suas expensas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A fiscalização poderá realizar inspeções durante a execução dos serviços, inclusive nas etapas de blindagem opaca e transparente, sem que isso reduza ou exclua a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação da execução dos serviços de blindagem, que deverão ser realizados pela empresa CONTRATADA, regularmente habilitada e credenciada para essa finalidade.

6.2. Não se inclui na vedação do item anterior a utilização dos serviços de Instituição Técnica Licenciada, transportador e despachante necessários à certificação, inspeção, traslado e regularização documental previstos no Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

7.1. O valor global do presente Contrato é de R$ _____ (_____), em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA.

7.2. No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, fretes e traslados, taxas administrativas, inspeções, certificações, emissão de CSV, providências perante o Exército Brasileiro e demais órgãos competentes, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.3. O pagamento observará as condições, os documentos, o prazo e os critérios definidos no Termo de Referência, após o recebimento definitivo do objeto e o atesto da documentação fiscal pelo servidor competente.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigível, sem prejuízo das demais verificações legais.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal, ausência de documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até o saneamento, reiniciando-se a contagem após a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.6. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

8.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos atos normativos internos do MP-AP, mediante requerimento devidamente instruído e análise da Administração.

8.2. O reajustamento de preços, quando cabível, observará o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado da contratação, adotando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento.

8.3. A atualização monetária decorrente de eventual atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE observará a legislação e os atos normativos internos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas previstas no Termo de Referência:

a) requisitar a execução do objeto e fornecer as informações e condições necessárias ao seu adequado cumprimento;
b) disponibilizar os veículos à CONTRATADA nas condições e datas ajustadas para início da execução;
c) designar gestores, fiscais e, quando cabível, Comissão de Recebimento, promovendo o acompanhamento e a fiscalização da execução;
d) comunicar formalmente à CONTRATADA falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas, fixando prazo para saneamento quando cabível;
e) realizar as inspeções que entender necessárias durante a execução da blindagem;
f) receber o objeto, desde que atendidas as condições técnicas, documentais e legais da contratação;
g) efetuar o pagamento devido, após o regular recebimento e liquidação da despesa;
h) decidir, de forma motivada, os requerimentos relacionados à execução contratual nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência, dos demais artefatos e de sua proposta, assumindo integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

a) executar a blindagem Nível III-A com materiais, técnicas e procedimentos compatíveis com as especificações da contratação e com as normas técnicas e regulamentares vigentes;
b) manter, durante toda a execução, as habilitações, registros, licenças, certificados e credenciamentos exigidos para a atividade de blindagem;
c) providenciar, sem ônus adicional ao MP-AP, todas as autorizações e documentos necessários à regularização dos veículos blindados, inclusive o Certificado de Segurança Veicular – CSV e a documentação exigida pelo Exército Brasileiro e demais órgãos competentes;
d) realizar o traslado de ida e volta dos veículos, assumindo todos os riscos e custos de transporte, guarda, seguro e conservação;
e) preservar o acabamento e as características originais dos veículos na maior extensão tecnicamente possível, realizando os reforços, ajustes e revisões previstos no Termo de Referência;
f) apresentar os certificados, relatórios, termos de responsabilidade, registros fotográficos e demais documentos técnicos exigidos no Termo de Referência;
g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto executada em desacordo com as especificações;
h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência capaz de comprometer o cronograma, a segurança ou a qualidade da execução, apresentando justificativa e medidas de contingência;
i) responsabilizar-se por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução do objeto;
j) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual;
k) observar as normas de segurança, trabalhistas, ambientais, de proteção de dados e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

11.1. A CONTRATADA deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Política de Privacidade de Dados do MP-AP e demais normas aplicáveis, utilizando eventuais dados e informações a que tenha acesso exclusivamente para a execução do objeto.

11.2. Informações institucionais, operacionais ou documentais não públicas, inclusive aquelas relacionadas à utilização, circulação e segurança dos veículos institucionais, deverão ser tratadas com sigilo e somente poderão ser compartilhadas nas hipóteses legalmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual, salvo disposição diversa constante do Edital.

12.2. A CONTRATADA deverá prestar garantia mínima de 10 (dez) anos para todos os serviços de blindagem executados e para as partes blindadas, opacas e transparentes, contada do recebimento definitivo do objeto, abrangendo, no mínimo, a segurança balística, a delaminação dos vidros, ruídos e acabamentos, nos termos do Termo de Referência.

12.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA deverá prestar, sem ônus ao MP-AP, toda assistência técnica necessária, realizar manutenção corretiva e substituir materiais ou componentes defeituosos por outros com as mesmas especificações técnicas de segurança, ficando sob sua responsabilidade os custos de transporte dos materiais cobertos pela garantia.

12.4. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo próprio e permanece exigível independentemente do término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer em qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

13.2. Observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e do Ato Normativo nº 21/2023-GAB/PGJ.

13.3. As multas e seus critérios de incidência observarão o Edital, o Termo de Referência e os atos normativos internos do MP-AP.

13.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo final de vigência.

14.2. O Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação nos autos e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

14.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções aplicáveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção e das medidas legalmente admitidas para a continuidade da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

15.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do Contrato poderão ser realizados por simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. Para a execução do objeto do presente Contrato serão destinados recursos do orçamento do MP-AP no valor total de R$ _____ (_____), à conta do Programa de Trabalho nº _____, Fonte de Recurso _____, Elemento de Despesa _____, conforme Nota de Empenho nº 2026NE00____, de ___/___/2026.
16.2. Para os exercícios subsequentes, quando necessário, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS
17.1. Para fins de alocação e tratamento dos riscos contratuais, integram este Contrato, independentemente de transcrição, as disposições de gerenciamento de riscos constantes dos artefatos de planejamento da contratação.
17.2. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os riscos ordinários inerentes à sua atividade empresarial e à execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados ao transporte, guarda, materiais, mão de obra, certificações e regularização documental, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO E DAS VEDAÇÕES
18.1. Os empregados, prepostos e terceiros utilizados pela CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução.
18.2. Aplicam-se à contratação as vedações previstas na Resolução CNMP nº 37/2009, com suas alterações, especialmente quanto às hipóteses de parentesco e incompatibilidade nela disciplinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS
19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos atos normativos internos do MP-AP e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pelos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO
20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.
20.2. As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência constitucional.
Para firmeza do que ficou estabelecido, as partes abaixo subscrevem o presente instrumento.

ANEXO ÚNICO
DESCRIÇÃO RESUMIDA DO OBJETO

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Solução integrada de transporte (ida e volta), blindagem automotiva Nível III-A e certificação/regularização de 02 veículos institucionais: VW/Polo Hatch, ano 2024, placa TGO9D75, e Toyota/Corolla Altis HV, ano 2022, placa SAK5J86.	01	R$ _____	R$ _____

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
André Luiz Dias Araújo
Secretário-Geral/MPAP

EMPRESA CONTRATADA
Nome do Representante
Função

Assinado eletronicamente por **IDELMIR TORRES DA SILVA**, **GERENTE DA DIVISÃO DE CONTRATOS**, em 06/11/2026, às 09:06, Ato Normativo Nº 004/2018-PGJ e Lei Federal nº. 11.419/2006